Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 751

de 23 de Setembro de 1.988.

Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio de prestação de serviços profissionais e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto e Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, para prestação no município de Pradópolis de serviços técnicos no desenvolvimento de atividades odontológicas de assistência, ensino e pesquisa junto à Comunidade.

Art. 2º = Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar à disposição da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto e da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, como retribuição dos serviços prestados, todas as dependências e instalações do prédio do Centro Odontológico Municipal de Pradópolis, as instalações odontológicas dos Parques Infantis Municipais e das Escolas Estaduais do Município, refeições, transporte, pessoal técnico e administrativo, materiais permanentes e de Consumo, e equipamentos destinados ao ensino, pesquisa e assistência na área de saúde do Município de Pradópolis.

Art. 3º = Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a proceder a assinatura de quaisquer termos de aditamento ao convênio referido no artigo 1º desta lei.

Art. 4º = As despesas com execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente e suplementares, se necessário.

Art. 5º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 23 DE SETEMBRO DE 1.988.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1º da Lei complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário